



À Comissão de Licitação

Licitante Recorrente: Geraforte Grupos Geradores Ltda

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 34/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, testes, parametrizações de 2 (dois) sistemas alternativos de geração de energia elétrica emergencial (grupos motogeradores - GMG's) novos, sem uso, sem qualquer tipo de utilização anterior, a serem instalados na Estação de Captação de Água Bruta e Centro de Reservação Jardim Santana, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e softwares de programação.

I. Pressupostos de admissibilidade

O presente recurso deve ser conhecido vez que atende aos pressupostos de admissibilidade: i) interposição por parte legítima; ii) pertinente interesse na decisão; iii) tempestividade.

Os pressupostos restam comprovados vez que o interesse em apresentar recursos foi manifestada por meio do sistema, no momento devido, há interesse na retificação da decisão proferida e eis que respeitado o prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou lavratura da ata, previsto no Art. 165 da Lei 14.133/21.

II. Dos Fatos

A empresa **MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** objeto deste recurso apresentou proposta **sem indicação de marca ou modelo do produto ofertado, bem como de seus componentes, nem mesmo apresentou catálogo ou prospecto do produto ofertado**. Essa omissão impede aferir se a proposta cumpre os requisitos técnicos estabelecidos no edital, bem como obstar a comparação entre as propostas quanto à qualidade, compatibilidade ou padronização exigida. Outrossim, representa uma facilitação em relação aos demais licitantes, pois esta poderá futuramente apresentar o produto que lhe for mais oportuno, sem qualquer compromisso com a proposta apresentada.

Ademais, o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa está em desacordo com Item 4.1, Alínea C, do termo de referência e



contém assinatura após a publicação do edital de licitação que não possui autenticação em cartório e tampouco assinatura digital da qual pode-se verificar sua autenticidade.

III. Dos Fundamentos

Conforme o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, são desclassificadas propostas que **não observam as especificações técnicas pormenorizadas no edital**. A exigência de que a proposta seja firme, precisa, limitada rigorosamente ao objeto do edital, sem alternativas ou condições que induzam a mais de um resultado, decorre da necessidade de garantir isonomia, competitividade e segurança jurídica. A apresentação de alternativa de preço ou condicionamento fere também o princípio da vinculação ao edital, uma vez que transforma a decisão de julgamento em algo subjetivo, pois passa depender de interpretação posterior do que foi ofertado. Por esses motivos, peço que seja reconhecida a nulidade/ilegalidade da decisão que considerou proposta não firme/precisa ou, alternativamente, que seja desclassificada a proposta que não atende a essas exigências editalícias.

Como pode ser visualizado a seguir a **MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** colocou em sua proposta apenas a seguinte descrição:

“Motor diesel, (referência VOLVO modelo TWD1644GE, similar ou de melhor qualidade)”

“Alternador síncrono (referência WEG, similar ou de melhor qualidade)”

“Painel de Comando automático microprocessado (referência DSE4520 MKII, similar ou de melhor qualidade)”

Isto mostra claramente que a empresa apenas realizou a cópia da especificação técnica do termo de referência, revelando a imprecisão de sua proposta e a sua falta de firmeza. Assim, posteriormente ela poderá substituir o motor, alternador e controlador por qualquer outro que ela encontrar no mercado, que lhe seja conveniente e de melhor custo. Valendo-se de uma vantagem indevida em relação aos demais licitantes.

Além do exposto, conforme comentários do TCU e manuais de licitação, para que a proposta seja aceitável, é necessário que ela obedeça a **todos os elementos definidos no edital**, inclusive os atributos de qualidade, compatibilidade, padronização, quando exigidos. Deste modo a não apresentação da Marca e Modelo, do equipamento e de seus componentes impede que sejam analisados os atributos de qualidade do que está sendo apresentado.



Nota-se ainda, que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** está em desacordo com o Item 4.1, Alínea C, do termo de referência.

Observe o que diz o termo de referência:

c) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

Assinatura do atestado de capacidade técnica:

São Paulo, 01 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,

Igreja Mundial do Poder de Deus



David de Oliveira

Cargo: Técnico em Eletrotécnica

Função: Encarregado Geral

CPF: 048.234.696-58

CFT/SP: 04823469658

Portanto, o termo de referência exige que o endereço e telefone dos declarantes devem constar no atestado de capacidade técnica, a fim de que as partes declarantes possam ser contactadas e a veracidade do atestado seja confirmada. Além disso, percebe-se que a assinatura não é reconhecida em cartório ou tampouco permite a sua verificação de forma digital, e que a mesma foi realizada após a publicação do edital.

IV. Do Pedido

Em face do exposto, requer-se:



1. Que este recurso seja recebido, processado e deferido;
2. Que seja desclassificada a empresa **MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** por apresentar proposta sem marca nem modelo, por descumprimento das exigências do art. 59, inciso II, da Lei 14.133/2021; E por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com o Item 4.1, Alínea C, do termo de referência.
3. Que seja retomada a fase julgamento/habilitação das licitantes que seguem na classificação do Certame, para que a administração pública encontre aquela que preenche integralmente os requisitos do edital;
4. Que sejam concedidos os efeitos necessários para preservar a legalidade, impessoalidade, isonomia e competitividade do certame;



Contagem, 13 de Outubro de 2025.



Eng. Denancir Filipin
RG 15.203.470 e CPF nº 045.073.498-69
GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA

Eng.º Denancir Filipin
SÓCIO - DIRETOR COMERCIAL
CREA-MG 63694-D